LEI Nº 3.281
de 08.04.09

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
## Estado de Minas Gerais

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.803/2009**

Altera a Lei 2.412/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.412/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Integrarão a estrutura do Conselho Municipal de Turismo dez (10) representantes de entidades da Sociedade Civil e do Poder Público, titulares, e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de dois anos, com direito a apenas uma recondução, consecutiva:
I – quatro representantes da Prefeitura Municipal de Ponte Nova;
II – representante da Câmara Municipal de Ponte Nova;
III – representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova;
IV – representante da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga;
V – representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Ponte Nova;
VI – representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova; e
VII – representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia."

Art. 2º Fica acrescentado artigo 3º-A à Lei Municipal nº 2.412/2000, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Turismo:
I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;

II - estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo;
III - orientar na administração dos pontos turísticos do Município;
IV - promover junto a entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
V - estabelecer diretrizes para trabalho coordenado entre poder público e sociedade civil;
VI - promover campanhas junto a entidades de classe;
VII - estudar de forma sistemática o mercado turístico no Município;
VIII - estabelecer convênios com entidades diversas para incremento da atividade turística no Município;
IX - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade pontenovense, em relação à importância do turismo na economia municipal;
X – promover, apoiar ou executar debates, cursos e oficinas ligadas a temas voltados a atividade turística;
XI - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
XII - propor diferentes formas de captação de recursos para o desenvolvimento da indústria turística;
XIII - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
XIV - d esenvolver projetos, eventos e programas de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas para o Município;
XV - diagnosticar e atualizar cadastro de informações de interesse turístico do Município;
XVI - estabelecer diretrizes para prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo;
XVII - colaborar de todas as formas com o poder público local para implantação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as atividades turísticas;
XVIII - formar grupos técnicos de trabalho para desenvolver os estudos necessários para o fomento do turismo municipal;
XIX - realizar a promoção da atividade turística no município, incrementando o fluxo de turistas;
XX - realizar levantamentos e pesquisas referentes à demanda e a infra-estrutura existentes;

XXI - assessorar na elaboração do Plano Turístico Municipal;
XXII - aprovar o Plano Turístico Municipal e outros planos que digam respeito ao desenvolvimento do turismo;
XXIII - estabelecer prioridades na aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo municipal;
XXIV - acompanhar a elaboração de projetos e avaliar os seus resultados;
XXV - elaborar regimento interno;
XXVI - proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico do Município;
XXVII - propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades do cunho artístico, esportivo e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;
XXVIII - sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de
estabelecimentos hoteleiros, termais, balneários e similares; e
XXIX - articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a
convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**
**Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira**
**Secretário Municipal de Governo**

**Gilson José de Oliveira**
**Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
## Estado de Minas Gerais

**MESA DIRETORA:**

**José Mauro Raimundi – Presidente**

**Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente**

**José Rubens Tavares - Secretário**

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade
Sala das Sessões, 30 / 03 / 09
Presidente

Aprovado em Votação por unanimidade
Sala das Sessões, 02 / 04 / 09
Presidente

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017
e-mail: cmpn@pontenova.com.br Home Page: www.pontenova.com.br/camara